

"Pode haver liberdade e justiça para todos, mas incentivos fiscais são para poucos". Martin A. Sullivan, economista-chefe da Tax Analysts

TRADUZIR PARA: Selecionar o idioma

Powered by Google Tradutor

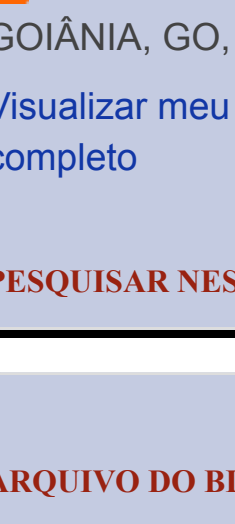
TOTAL DE VISUALIZAÇÕES DE

4 1 8 1 4

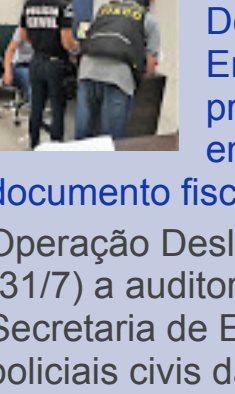
POSTAGEM EM DESTAQUE

Cúpida PGE II: mediação ou corretagem de conflitos administrativos?

Em meados do ano passado os membros da PGE comemoraram a publicação da lei que instituiu a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem ...



AUDITOR-FISCAL DA RECEITA ESTADUAL



CLAUDIO MODESTO
GOIÂNIA, GO, Brasil

Visualizar meu perfil completo

PEQUISAR NESTE BLOG

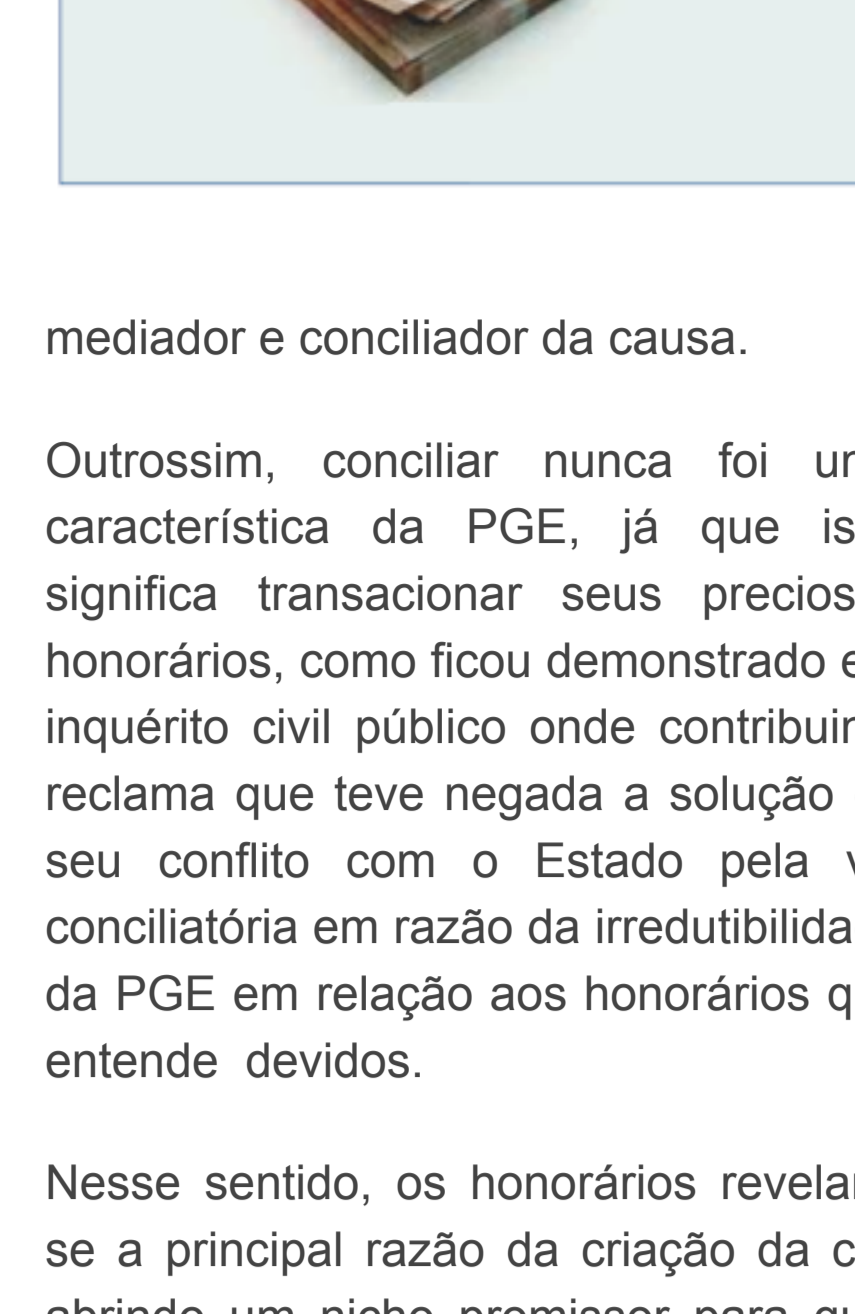
ARQUIVO DO BLOG

Arquivo do blog

POSTAGENS MAIS LIDAS

- Operação Deslinde: Empresário preso por não emitir documento fiscal
- Operação Deslinde: Otem (31/7) a auditores-fiscais da Secretaria de Economia e policiais civis da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária ...
- Cúpida PGE I: R\$ 18 milhões de honorários pagos pelo erário
- Quem paga os honorários dos advogados públicos? Para a PGE isso pouco importa, desde que seja integralmente pago, na forma que ela julgar ...
- Receita de Midas, auditores evitam evasão de R\$ 3,6 milhões
- Auditores-fiscais Lucena e Constantino Os Auditores-fiscais da Receita Estadual, Ricardo Lucena e Adalberto Constantino, ambos em exer...

Cúpida PGE II: mediação ou corretagem de conflitos administrativos?



Em meados do ano passado os membros da PGE comemoraram a publicação da lei que instituiu a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), com a nobre justificativa de estabelecer medidas para a redução da litigiosidade no âmbito administrativo e judiciário.

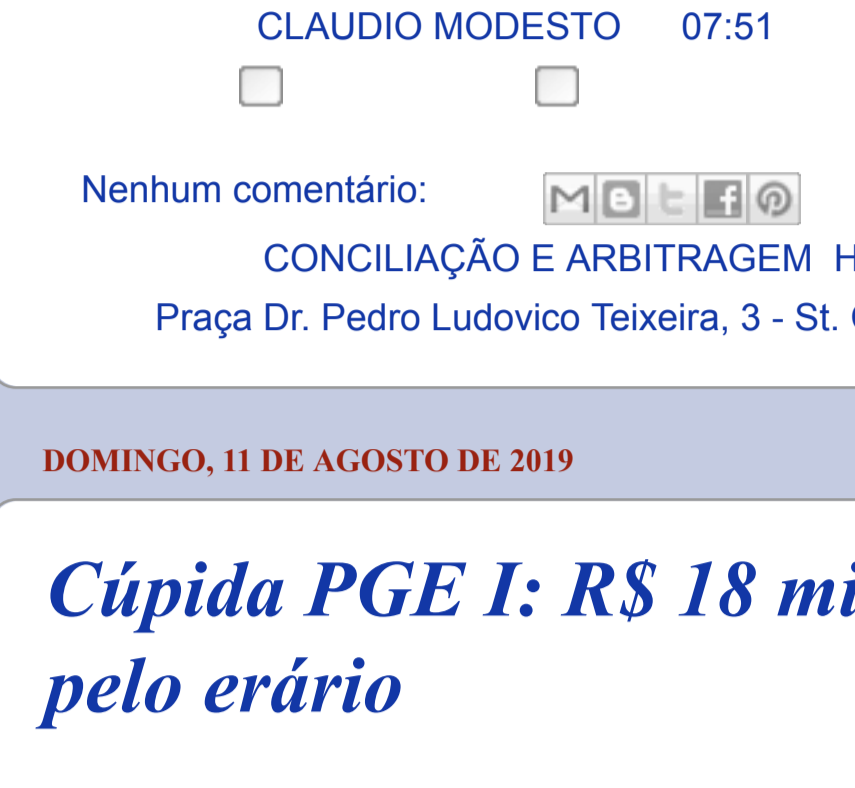
Óbvio que a condução da "corte administrativa" ficou sob a batuta da PGE, que curiosamente pode ocupar a posição de advogado do Estado concomitantemente com a de árbitro, mediador e conciliador da causa.

Outrossim, conciliar nunca foi uma característica da PGE, já que isso significa transacionar seus preciosos honorários, como ficou demonstrado em inquérito civil público onde contribuinte reclama que teve negada a solução do seu conflito com o Estado pela via conciliatória em razão da irredutibilidade da PGE em relação aos honorários que entende devidos.

Ação Civil Pública Goiânia - 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual (5237917.72.2018.8.09.0051).

"A investigação iniciou-se a partir da representação do Sr. Clóvis de Souza e Silva que, ao propor ação judicial em face do Estado de Goiás e ao tentar conciliação, a Procuradoria-Geral do Estado negou-se ao fazê-lo, deixou transparecer nitidamente a preocupação do Estado de Goiás/PGE com honorários"

Nesse sentido, os honorários revelam-se a principal razão da criação da câmara de conciliação e arbitragem estatal, abrindo um nicho promissor para que a PGE funcione como uma espécie de corretora exclusiva de conflitos entre o público e o privado, onde, óbvio, não faltaria a instituição de honorários para "incentivar" a solução amigável do imbróglio.



Foi exatamente isso que ocorreu com produtor rural ao firmar compromisso ambiental com o Estado, em que a PGE funcionou como "mediadora" da solução do conflito, contudo cobrando uma "taxa" de 15% sobre o valor do acordo, a título de honorários.

Somente acreditaremos na política de compliance do governo estadual quando tais distorções forem enfrentadas. Corretagem de conflitos administrativos é apenas uma delas.

Veja que a PGE sequer se preocupou em fixar esses honorários no limite previsto na teratológica previsão de sua lei orgânica, que fixa em 10% os honorários "não arbitrados judicialmente", com o se fosse possível falar em sucumbência sem

fixação judicial.

Fonte: Ação Civil Pública (5237917.72.2018.8.09.0051) - 5ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Goiânia

Clique aqui para acessar a peça inicial do MP

CLAUDIO MODESTO 07:51

Nenhum comentário:

CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM HONORÁRIOS PGE

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 3 - St. Central, Goiânia - GO, 74003-010, Brasil

Progressões do Fisco: Sindifisco impetra Mandado de Segurança

Otem (02), o Departamento Jurídico do Sindifisco ingressou com Mandado de Segurança requerendo o reconhecimento da inconstitucionalidade...

Cúpida PGE II: mediação ou corretagem de conflitos administrativos?

Em meados do ano passado os membros da PGE comemoraram a publicação da lei que instituiu a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem ...

Promoção da ética na Administração Tributária

Declaração do Centro Interamericano de Administração Tributária (CIAT) sobre a Promoção da Ética na Administração Tributária - Traduzi...

11,28% da data-base: Aflego pretende cobrar os atrasados

O presidente da Aflego, Wilmar Pinheiro, manifestou a intenção de a associação que preside ingressar com ação judicial cobrando os 22 m...

Carta Aberta dos Candidatos à Presidência dos EUA em 2020: é hora de nos taxar mais

CARTA EM APOIO À TAXAÇÃO DE RIQUEZA 24 de junho de 2019 Tradução livre - documento original em inglês disponível AQUI ...

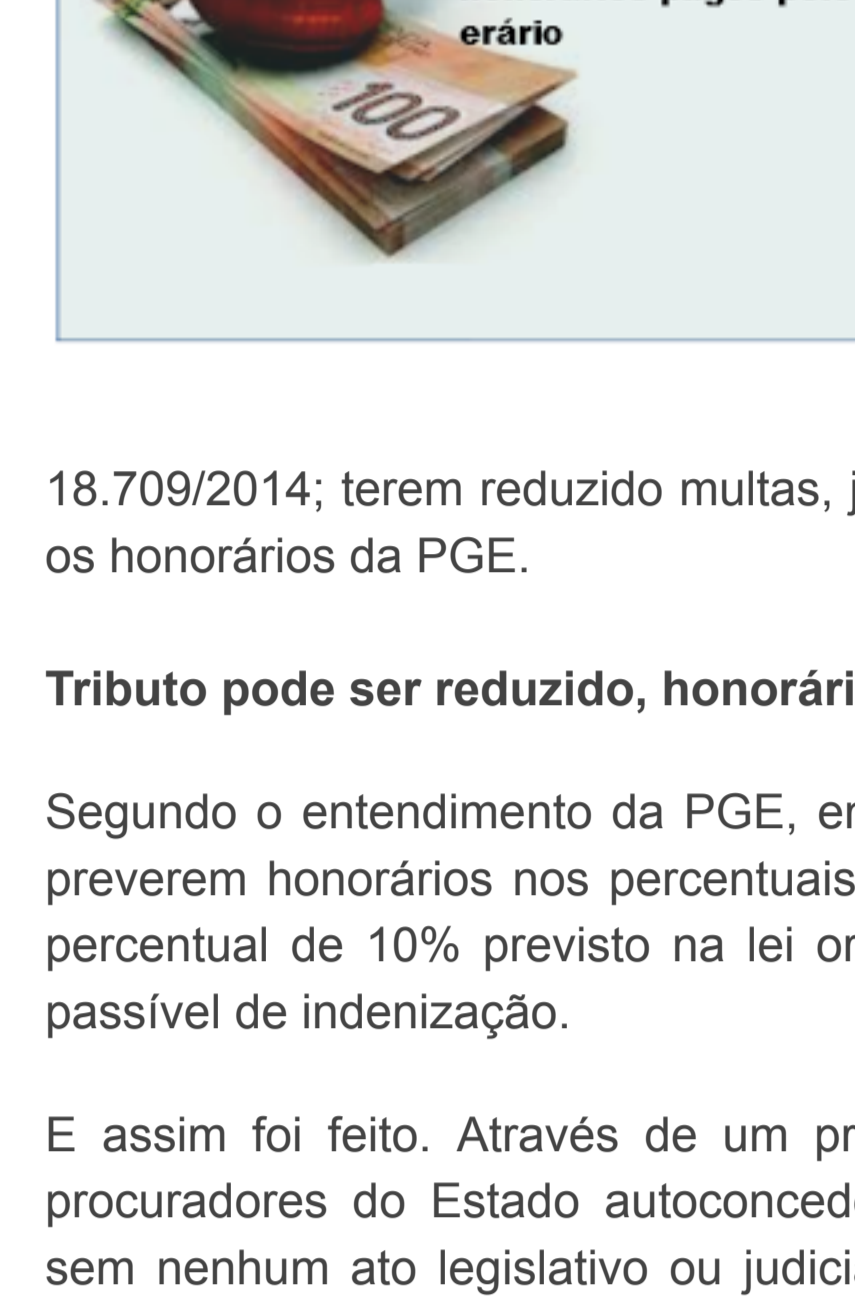
O escândalo da remuneração diária da sobra de caixa

Por: Maria Lucia Fattorelli, Auditora-fiscal, Coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Divisão 08 de Jul de 2019 Enquanto to...

Batalhão Fazendário troca de comando

Na manhã de hoje (11), em evento realizado na sede do Comando de Policiamento Rodoviário (CPR), localizado Setor Rodoviário da capital,...

Cúpida PGE I: R\$ 18 milhões de honorários pagos pelo erário



Quem paga os honorários dos advogados públicos? Para a PGE isso pouco importa, desde que seja integralmente pago, na forma que ela julgar devido.

Um bom exemplo disso foi o fato de a PGE ter recebido dos cofres do Estado - a título de indenização - diferenças de honorários na ordem de R\$ 18 milhões, em razão das leis de "anistia fiscal" editadas pelo Estado de Goiás, de números: 17.252/2011, 17.817/2012, 18.173/2013, 18.701/2014 e 18.709/2014; terem reduzido multas, juros, correção monetária e "indevidamente" os honorários da PGE.

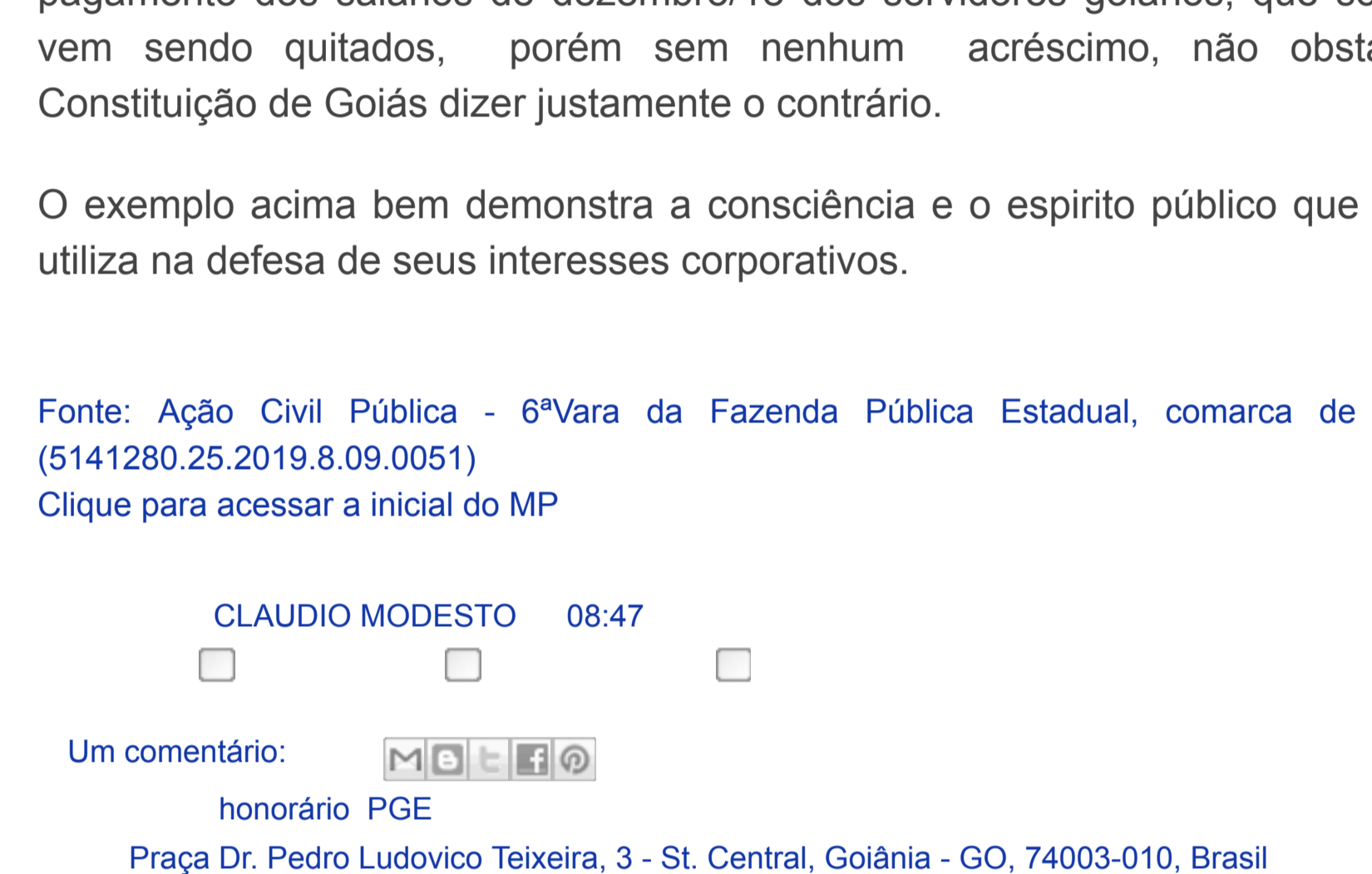
Tributo pode ser reduzido, honorários não?

Segundo o entendimento da PGE, em razão das mencionadas leis de remissão prevêm honorários nos percentuais de 3%, 5% e 7%; menores, por tal, que o percentual de 10% previsto na lei orgânica da PGE, trata-se de uma distorção passível de indenização.

E assim foi feito. Através de um processo administrativo rápido e sigiloso os procuradores do Estado autoconcederam a "diferença" que entendiam devida, sem nenhum ato legislativo ou judicial que retroagisse ou anulasse as leis que fixaram o percentual menor da verba honorária.

Tudo isso ocorreu acompanhado de plus curioso, pra não dizer indecente. A verba que em tese é devida pelo "sucumbente", mas que acabou sendo paga pelo erário, possuía valor perto da metade dos R\$18 milhões pagos para os cerca de 200 procuradores do Estado.

O milagre da multiplicação dos honorários ocorreu por meio de despacho do procurador-geral, que em nome do Estado e em descarado favorecimento à classe de servidores que pertence, concluiu que os honorários "atrasados" deveriam ser corrigidos à taxa do INPC + 1% ao mês!



O rendimento autoconcedido pelos procuradores é de fazer corar o mais aguerrido rentista do mercado financeiro, não havendo notícias de tamanho índice de correção no âmbito da administração pública goiana.

A prática administrativa é não efetuar correção de valores, tal como ocorre com o pagamento dos salários de dezembro/18 dos servidores goianos, que só agora vem sendo quitados, porém sem nenhum acréscimo, não obstante a Constituição de Goiás dizer justamente o contrário.

O exemplo acima bem demonstra a consciência e o espírito público que a PGE utiliza na defesa de seus interesses corporativos.

Fonte: Ação Civil Pública - 6ª Vara da Fazenda Pública Estadual, comarca de Goiânia (5141280.25.2019.8.09.0051)

Clique para acessar a inicial do MP

CLAUDIO MODESTO 08:47

Um comentário:

honorário PGE

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, 3 - St. Central, Goiânia - GO, 74003-010, Brasil

Progressões do Fisco: Sindifisco impetra Mandado de Segurança

Otem (02), o Departamento Jurídico do Sindifisco ingressou com Mandado de Segurança requerendo o reconhecimento da inconstitucionalidade...

Cúpida PGE II: mediação ou corretagem de conflitos administrativos?

Em meados do ano passado os membros da PGE comemoraram a publicação da lei que instituiu a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem ...

Promoção da ética na Administração Tributária

Declaração do Centro Interamericano de Administração Tributária (CIAT) sobre a Promoção da Ética na Administração Tributária - Traduzi...

11,28% da data-base: Aflego pretende cobrar os atrasados

O presidente da Aflego, Wilmar Pinheiro, manifestou a intenção de a associação que preside ingressar com ação judicial cobrando os 22 m...

Carta Aberta dos Candidatos à Presidência dos EUA em 2020: é hora de nos taxar mais

CARTA EM APOIO À TAXAÇÃO DE RIQUEZA 24 de junho de 2019 Tradução livre - documento original em inglês disponível AQUI ...

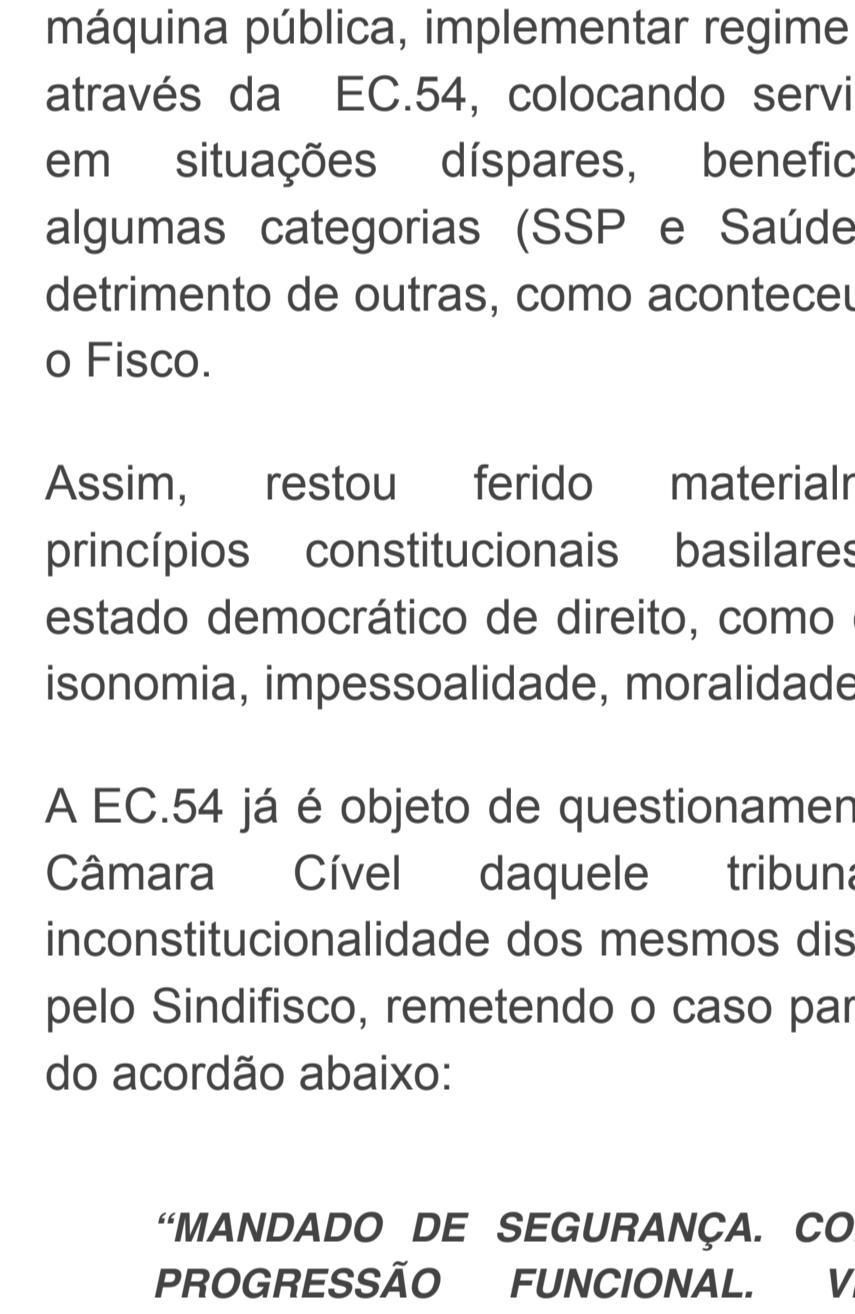
O escândalo da remuneração diária da sobra de caixa

Por: Maria Lucia Fattorelli, Auditora-fiscal, Coordenadora nacional da Auditoria Cidadã da Divisão 08 de Jul de 2019 Enquanto to...

Batalhão Fazendário troca de comando

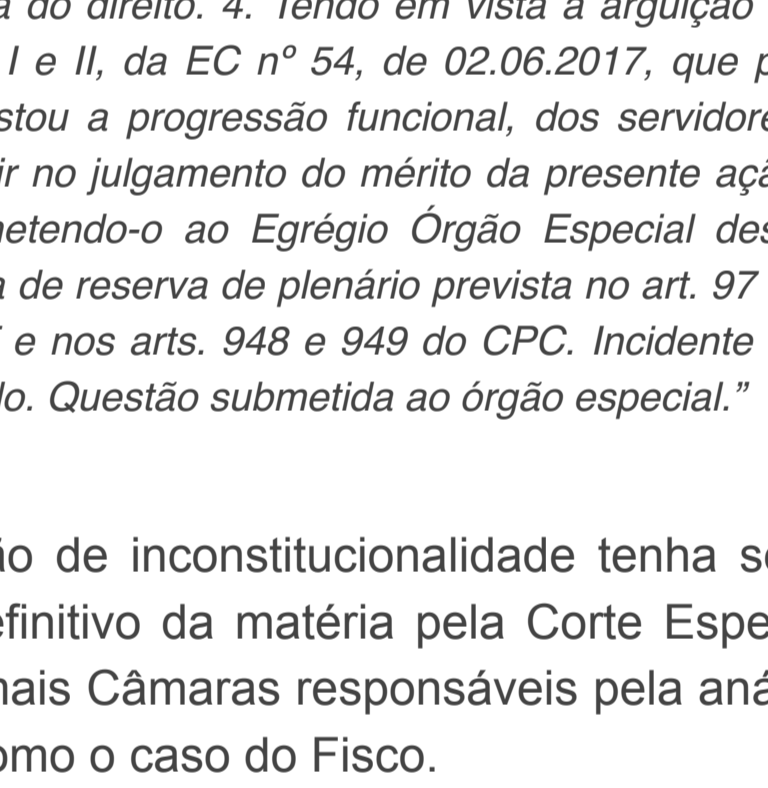
Na manhã de hoje (11), em evento realizado na sede do Comando de Policiamento Rodoviário (CPR), localizado Setor Rodoviário da capital,...

Progressões do Fisco: Sindifisco impetra Mandado de Segurança



Otem (02), o Departamento Jurídico do Sindifisco ingressou com Mandado de Segurança requerendo o reconhecimento da inconstitucionalidade dos incisos I e II, do art. 46, da EC 54/17, com o fim de resguardar o direito líquido e certo dos Auditores-fiscais filiados à entidade - relacionado em lista fechada anexa - obtendo a progressão funcional implementada no exercício de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 13.266/98.

O principal fundamento da ação proposta pelo Sindifisco se ancorou no fato de o Estado de Goiás, a despeito da necessidade de enxugar gastos com a máquina pública, implementar regime fiscal através da EC.54, colocando servidores em situações dispareas, beneficiando algumas categorias (SSP e Saúde) em detrimento de outras, como aconteceu com o Fisco.



Assim, restou ferido materialmente princípios constitucionais basilares do estado democrático de direito, como os da isonomia, impessoalidade, moralidade e razoabilidade.

A EC.54 já é objeto de questionamento constitucional junto ao TJ/GO, onde a 4ª Câmara Cível daquele tribunal acolheu arguição incidental de inconstitucionalidade dos mesmos dispositivos que são atacados no MS proposto pelo Sindifisco, remetendo o caso para apreciação da Corte Especial, nos termos do acordão abaixo:

"MANDADO DE SEGURANÇA. VEDAÇÃO DE DESPESAS. SERVIDORES. PROGRESSÃO FUNCIONAL. VOTAÇÃO. EXCEÇÃO DE CLASSES. INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL ARGUIDA. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. DECADÊNCIA. AUSÊNCIA. INCIDENTE ACOLHIDO. SUBMISSÃO AO ORGÃO ESPECIAL. 1. Instruído o mandamus com as provas em posse da parte e exposta a omissão do Impetrado na entrega da documentação restante (art. 6º, § 1º, da Lei nº 12.016/09), não há falar em inadequação da via eleita por deficiência de prova pré-constituída. 2. Havendo questionamento acerca da legalidade de ato concreto do Impetrado e não de lei em tese, não há falar em ausência de interesse de agir. 3. Não se tratando de impugnação à norma abstrativa, mas sim de omissão estatal em proceder à progressão dos servidores representados, cuja lesão se renova mês a mês, não há falar em decadência do direito. 4. Tendo em vista a arguição de inconstitucionalidade do art. 46, incisos I e II, da EC nº 54, de 02.06.2017, que por medida de contenção de despesas, obteve a progressão funcional, dos servidores, excetuando algumas classes, pode influir no julgamento do mérito da presente ação, acolhendo o respectivo incidente, submetendo-o ao Egrégio Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por força da cláusula de reserva de plenário prevista no art. 97 da CF/88, na Súmula Vinculante nº 10/STF e nos arts. 948 e 949 do CPC. Incidente de arguição de inconstitucionalidade admitido. Questão submetida ao órgão especial."

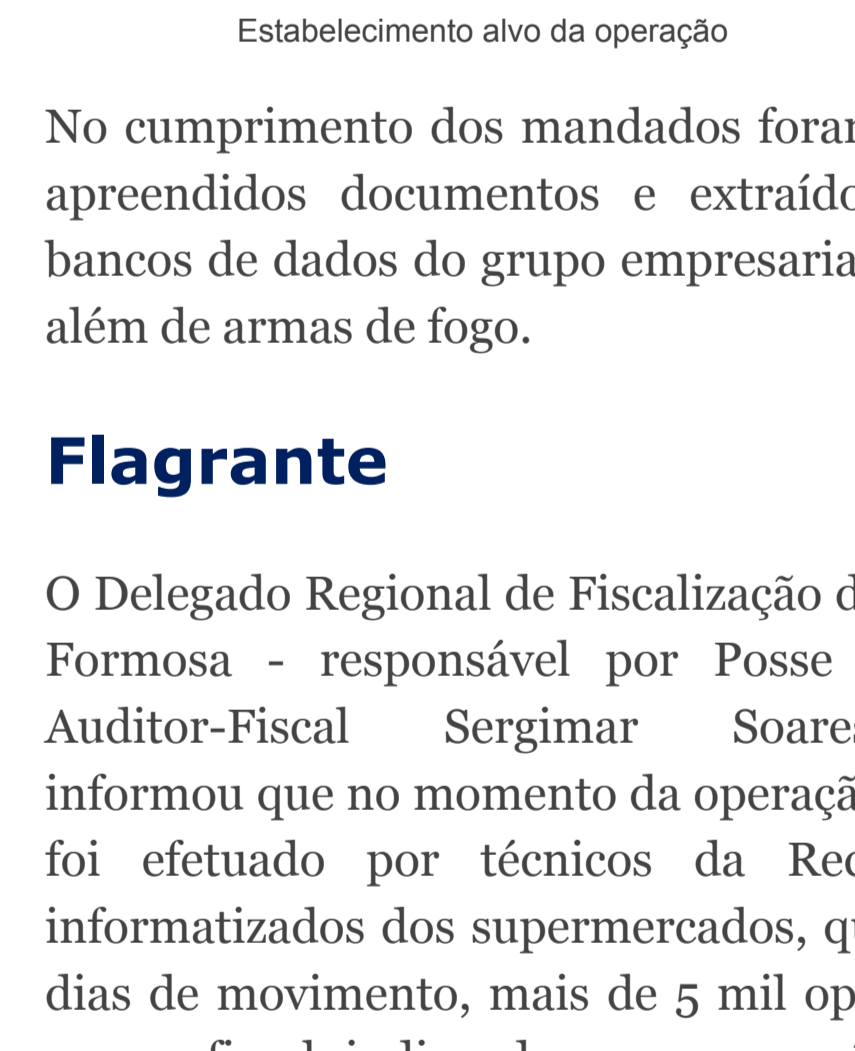
Embora o reconhecimento da alegação de inconstitucionalidade tenha se dado em processo distinto, o julgamento definitivo da matéria pela Corte Especial do TJ/GO no caso acima vinculará as demais Câmaras responsáveis pela análise de outras ações com conteúdo idêntico, como o caso do Fisco.

CLAUDIO MODESTO 11:41

Nenhum comentário:

EMENDA: MANDADO DE SEGURANÇA Progressões REGIME DE RECUPERAÇÃO FISCAL

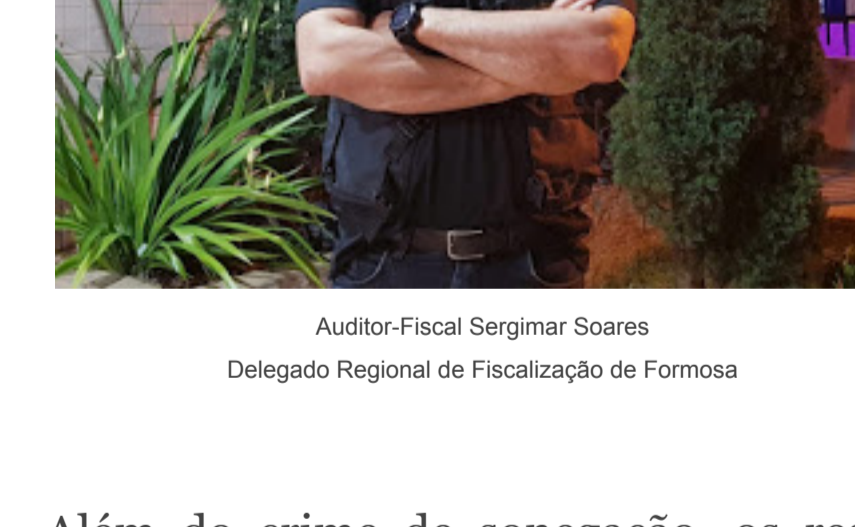
Operação Deslinde. Empresário preso por não emitir documento fiscal.



Otem (31/7) a auditores-fiscais da Secretaria de Economia e policiais civis da Delegacia de Crimes Contra a Ordem Tributária - DOT, deflagraram a "Operação Deslinde", na cidade de Posse, localizada no nordeste goiano.



A operação teve por alvo um dos maiores grupos supermercadistas da cidade, que fraudava a fiscalização tributária através da emissão de cupom ao consumidor final em desacordo com a legislação, além de utilizar interpostas pessoas (laranjas) no quadro societário dos supermercados.



Foi cumprido durante a "Operação Deslinde" mandado de prisão expedido contra a pessoa identificada como a real proprietária da rede de supermercados, além de 4 mandados de busca e apreensão nos estabelecimentos comerciais e residência do suspeito de liderar o esquema de sonegação.

No cumprimento dos mandados foram apreendidos documentos e extrairdos bancos de dados do grupo empresarial, além de armas de fogo.

Flagrante

O Delegado Regional de Fiscalização de Formosa - responsável por Posse - Auditor-Fiscal Sergimar Soares, informou que no momento da operação foi efetuado por técnicos da Receita Estadual intervenção nos sistemas informatizados dos supermercados, que revelou numa amostragem dos últimos 6 dias de movimento, mais de 5 mil operações de venda sem a emissão do regular cupom fiscal, indicando uma sonegação média perto de 60% do faturamento real dos estabelecimentos.

Os bancos de dados dos estabelecimentos foram copiados e autenticados em detalhada ser fiscal, cuja análise detalhada será realizada pelo fisco, que tendo por base a amostragem inicial projeta uma atuação perto de R\$ 10 milhões entre impostos e multas, sendo que pouco mais de R\$ 1 milhão já foram objeto de atuação no mesmo dia da "Operação Deslinde" em razão do flagrante realizado pelo fisco, explicou o Delegado Regional de Formosa.

Além do crime de sonegação, os responsáveis pela fraude responderão pelos crimes de falsidade ideológica e associação criminosa, segundo previsão da Delegada da DOT, Dr.ª Fabiana Mancuso.

A delegada também analisa a possibilidade de requerer a prisão provisória em preventiva. O empresário segue preso na cadeia pública de Posse.

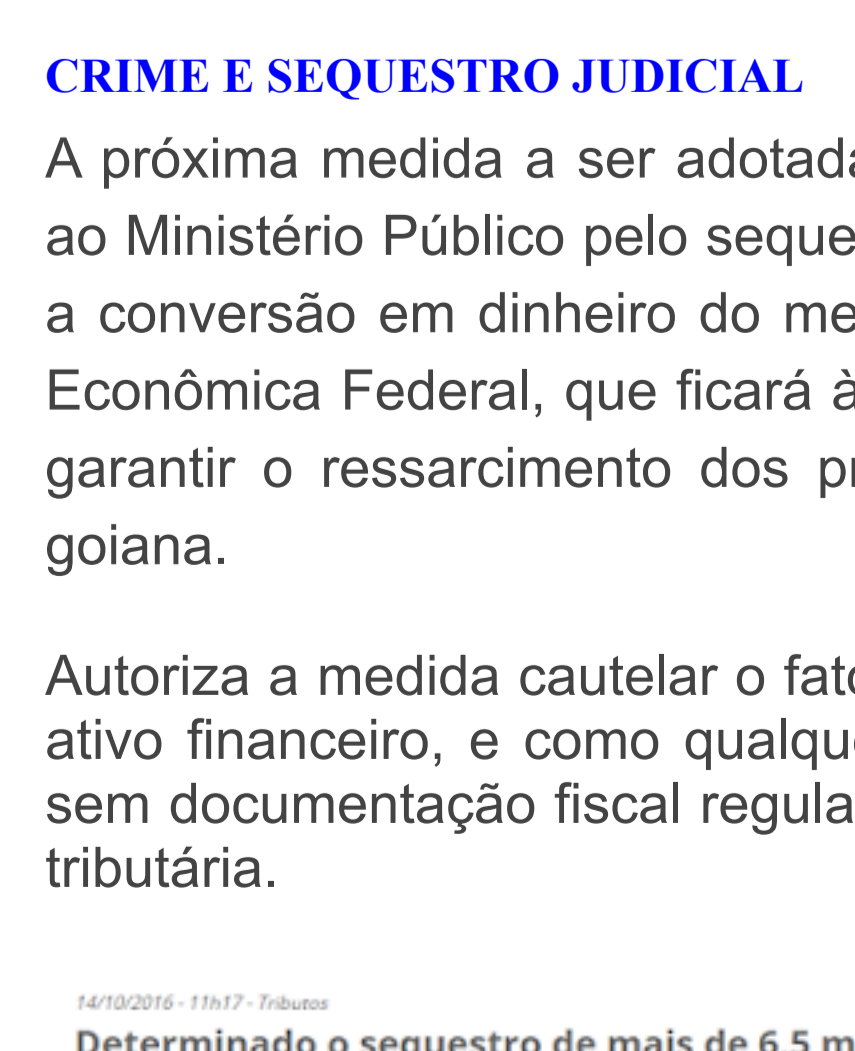
CLAUDIO MODESTO 08:15

Nenhum comentário:

DOT fisco PRISA sonegação

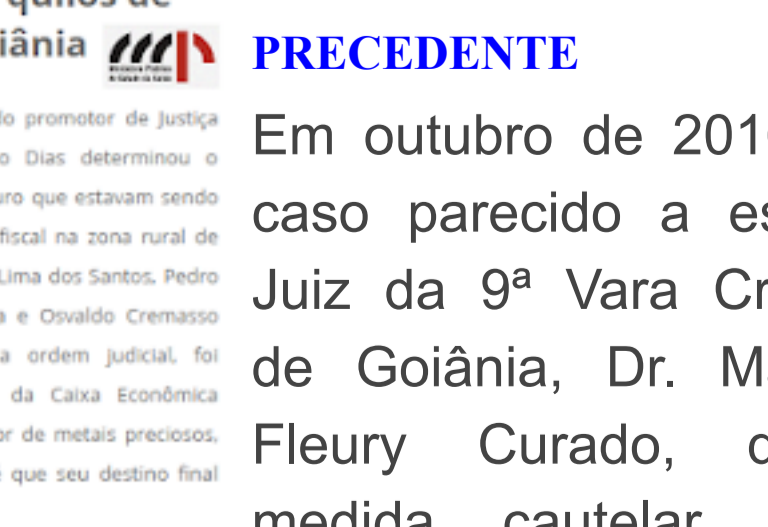
Posse - GO, Brasil

Receita de Midas, auditores evitam evasão de R\$ 3,6 milhões



Os Auditores-fiscais da Receita Estadual, Ricardo Lucena e Adalberto Constantino, ambos em exercício na Delegacia Regional de Goiânia, evitaram evasão fiscal de R\$ 3,6 milhões em ICMS ao término de ação fiscal que teve por objetivo verificar a ocorrência de fato gerador do imposto estadual por ocasião da apreensão de 115 Kg de ouro em barras, ocorrido nesta capital no dia 10 de junho passado nas dependências do Aeroporto Santa Genoveva.

Ficou apurado pelos auditores que a documentação que acobertava a mercadoria estava irregular por apontar transferência não tributada do ouro de Mato Grosso para Goiás, sem demonstração da origem do metal precioso como exige a legislação.



Mesmo notificada pelo fisco goiano a empresa possuidora do ouro não apresentou as notas fiscais de entrada da mercadoria em seu estabelecimento, indicando que o metal precioso não possuía origem idônea, fato confirmado pela Agência Nacional de Mineração (ANM).

Ante as fortes evidências de sonegação na operação com o ouro a mineradora responsável pelo transporte da mercadoria foi autuada em mais de R\$ 7 milhões, considerados o ICMS e a multa.

CRIME E SEQUESTRO JUDICIAL

A próxima medida a ser adotada pelo fisco no caso será representar ao Ministério Público pelo sequestro judicial do ouro apreendido, com a conversão em dinheiro do metal precioso e depósito junto à Caixa Econômica Federal, que ficará à disposição da justiça como forma de garantir o ressarcimento dos prejuízos causados à fazenda pública goiana.

Autoriza a medida cautelar o fato do ouro apreendido não se tratar de ativo financeiro, e como qualquer outra mercadoria o seu transporte sem documentação fiscal regular é considerado crime contra a ordem tributária.

Determinado o sequestro de mais de 6,5 mil quilos de ouro flagrados sem documento fiscal em Goiânia

Em andamento a investigação do promotor de justiça Sérgio Frumoso, o juiz Marcelo Dias determinou a apreensão de 6,5 mil quilos de ouro que estavam sendo transportados sem documento fiscal na zona rural de Goiás, pertencentes à família Lino dos Santos. Pedro Henrique Gonçalves Resende e Ozielio Oliveira Netto, o acusado, conforme a ordem judicial, foi encaminhado para a agência de Casa Sindical. Há uma investigação para saber se houve participação na condução de depósito, até que seu destino final seja decidido.

Clique na imagem para acessar a matéria

CLAUDIO MODESTO 16:30

Nenhum comentário:

auditor auditor fiscal crime tributário Ouro

Rua E, 833 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74115-060, Brasil